



## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4923 DE 30 DE ABRIL DE 2025**

**Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 26 de junho de 2025**

### **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2024.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/002885/2024, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Juturnaíba, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

**Art. 2º.** Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Gisele de Lima Pereira**  
Conselheira

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4923 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002885/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Juturnaíba, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO  
Conselheiro-Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2657400

ANEXO I

| BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                  | DIÁRIAS NACIONAIS                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procurador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                           | 1/25 da retribuição estipendial dos agentes integrantes da classe final da carreira, respeitado o limite do artigo 54 da Lei Complementar nº. 15 de 25 novembro de 1980 |
| Procurador do Estado ocupante de cargo de chefia ou de assessoramento no âmbito interno da Procuradoria Geral do Estado (Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Chefe de Gabinete da PG-02, Secretário de Gestão, Procurador-Chefe, Procurador-Assistente e Assessor da PG-02) | 1/20 da retribuição estipendial dos agentes integrantes da classe final da carreira, respeitado o limite do artigo 54 da Lei Complementar nº. 15 de 25 novembro de 1980 |
| Servidor                                                                                                                                                                                                                                                                       | 60% da diária de Procurador do Estado                                                                                                                                   |

ANEXO II

| BENEFICIÁRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                  | DIÁRIAS INTERNACIONAIS                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procurador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                           | 1/10 da retribuição estipendial dos agentes integrantes da classe final da carreira, respeitado o limite do artigo 54 da Lei Complementar nº. 15 de 25 novembro de 1980 |
| Procurador do Estado ocupante de cargo de chefia ou de assessoramento no âmbito interno da Procuradoria Geral do Estado (Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Chefe de Gabinete da PG-02, Secretário de Gestão, Procurador-Chefe, Procurador-Assistente e Assessor da PG-02) | 1/8 da retribuição estipendial dos agentes integrantes da classe final da carreira, respeitado o limite do artigo 54 da Lei Complementar nº. 15 de 25 novembro de 1980  |
| Servidor                                                                                                                                                                                                                                                                       | 60% da diária de Procurador do Estado                                                                                                                                   |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025

RENAN MIGUEL SAAD  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2657156

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.

PROCESSO Nº SEI-150001/006770/2025.

Id: 2657203

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 05/2025.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e IMPRINT 2001 GRAFICA E EDITORA LTDA (Aerographic).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de fornecimento de livros didáticos sob demanda, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com o Lote 1 do Termo de Referência, a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta IOERJ, bem como o Decreto Estadual nº 46.642/2019 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 1.807.486,00 (um milhão, oitocentos e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.007

FONTE DE RECURSO: 230

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150012/000448/2025

\*Omitido do D.O. de 25/04/2025

Id: 2654481

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\*INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2025.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e GRAFICA SANTA MARTA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de fornecimento de livros didáticos sob demanda, pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com os Lotes 2,3 e 4 do Termo de Referência, a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta IOERJ, bem como o Decreto Estadual nº 46.642/2019 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.035.000,43 (dois milhões trinta e cinco mil reais e quarenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.007

FONTE DE RECURSO: 230

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150012/000448/2025

\*Omitido do D.O. de 24/04/2025.

Id: 2654480

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2025.

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a empresa CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de software especializado para gestão e monitoramento de contratos administrativos, por meio de sistema informatizado que possibilita o controle integral de todas as fases do ciclo contratual, garantindo a conformidade com a legislação vigente, promovendo a eficiência operacional, a transparência nas informações, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade e garantindo o controle e fiscalização sobre os recursos públicos relevantes, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: R\$ 157.890,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2025.

EMPENHO: 2025NE00442

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROCESSO Nº SEI-120001/000090/2025.

Id: 2657236

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 26 de Junho de 2025 às 03:29:59 -0300.

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5221/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4414 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 6º, inciso IV, e arts. 54 e 55, todos da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/042860/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os Anexos I e II da Resolução PGE nº 4414, de 27 de junho de 2019, que passam a vigorar na forma abaixo:

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

\*INSTRUMENTO: Cooperação Técnica nº 20/2015, contendo Termo de Adesão do Município de Queimados assinado, em 13 de março de 2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado e com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, por adesão, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda.

OBJETO: O intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: no processo nº SEI-040006/044660/2024.

\*Republished por incorreção no original publicado no D.O. de 09/06/2025.

Id: 2657229

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA torna público a comunicação do Extravio da Carteira Funcional da Servidora, ERIKA GUEDES OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006137-2, lotado na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SUBTIC, de acordo com o REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 015/00704/2024, 'Secretaria de Estado de Polícia civil. Delegacia de Polícia, em 26/08/2024. Processo nº SEI-04008/000710/2025.

Id: 2657184

SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL REGIONAL  
ITAGUAÍ - AFR 20.01

EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 5/75 e, tendo em vista o processo SEI-140001/010281/2024, fica o contribuinte, abaixo citado, **CONVOCADO** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, compareça à AFR 20.01- ITAGUAÍ, Rua Curvelo Cavalcanti nº164, Centro, Itaguaí - CEP: 23.810-200, para tomar conhecimento de assunto referente ao processo supracitado.

Nome: REGINELI RODRIGUES FORMOSO  
Inscrição Estadual:  
CPF/CNPJ: 501.965.456-68  
Endereço: Rua Araújo Lima 125 - Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.541-050

Id: 2657403

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 49/2025

REPARTIÇÃO FISCAL

00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões  
Presidente Dutra, Km 324, , Nhangapi, CEP 27580000, Itaitiaia - RJ

ARILSON TEODORO DA SILVA  
CNPJ 13.683.746/0001-99 - Processo nº SEI-040006/016019/2025  
Auto de Infração nº 03.683412-5, de 03/05/2025  
Valor reclamado: R\$ 3.639,33.

## RELATÓRIO

**Processo nº: SEI-480002/002885/2024**

**Data de Autuação: 02/04/2024**

**Concessionária: Águas de Juturnaíba**

**Assunto: Regularidade Fiscal da Concessionária referente ao ano de 2024.**

**Sessão Regulatória: 28/05/2025**

**98453601**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do ofício CAJ – 242/24 (71186537), em que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em 27/03/2024, com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal da instituição, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, junto ao ofício, enviou: **(i)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (matriz ); **(ii)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede da concessionária; **(iii)** inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual do domicílio ou sede da concessionária; **(iv)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Dívida Ativa para com a Fazenda Pública Federal, válida até 23/06/24; **(v)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estadual, válida até 25/06/24; **(vi)** Certidão Negativa de Débito Municipal, válida até 25/06/24; **(vii)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, válida até 20/04/24; **(viii)** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, válida até 17/06/24; e **(ix)** Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 15/04/24.

3. Dessa maneira, instaurado o feito, a Secretaria Executiva enviou o Ofício Of.AGENERSA/SCEXEC nº 942/2024 (71368429), informando a Delegatária a respeito do prosseguimento da instrução, e encaminhou os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) para manifestação técnica (71372884).

4. Assim, após analisar toda documentação apresentada, a CAPET (71568197) informa que a Concessionária encaminhou a documentação exigida tempestivamente, bem como apresentou todos os documentos elencados e em conformidade com a Instrução Normativa que regulam a matéria. Contudo, esclarece que a Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Araruama (71186542) pode substituir um documento específico da Procuradoria Municipal, comprovando a regularidade fiscal do contribuinte perante o município.

5. Igualmente, após ser instada a apreciar os autos, a Procuradoria Geral da AGENERSA juntou a manifestação (88895710), arguindo que a Águas de Juturnaíba teria cumprido com o prazo estabelecido no artigo 2º da antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, pois enviara os documentos antes do dia 1º de abril, e que, da análise das certidões anexadas, atendeu ao disposto na mesma resolução e atestou sua regularidade fiscal.

6. Dessarte, a Concessionária em suas alegações por meio do Ofício CAJ – 158/25 (94439091), em que, resumidamente, reforça o atestado de sua regularidade fiscal proferida pela Câmara Tarifária e pela Procuradoria da AGENERSA, tendo em vista que as obrigações normativas foram atendidas.

*É o relatório.*

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro Relator

---

## VOTO

**Processo nº: SEI-480002/002885/2024**

**Data de Autuação:** 02/04/2024

**Concessionária:** Águas de Juturnaíba

**Assunto:** Regularidade Fiscal da Concessionária referente ao ano de 2024.

**Sessão Regulatória:** 28/05/2025.

**102990277**

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do ofício CAJ – 242/24 (71186537), em que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em 27/03/2024, com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal da instituição, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, o processo foi regularmente instruído, contando com pareceres da Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e da Procuradoria Geral da AGENERSA, bem como manifestações da Regulada ao longo do trâmite processual. Dessa feita, é preciso pontuar que tanto a CAPET quanto a Procuradoria atestaram a entrega tempestiva dos documentos elencados na Resolução em comento e a regularidade fiscal da Delegatária.

3. Rememorando, contudo, que a Certidão Negativa de Débitos do Município de Araruama possui a prerrogativa de substituir a certidão emitida pela Procuradoria Municipal, sendo assim comprovada a regularidade fiscal da Concessionária perante o referido ente federativo, em consonância com o entendimento manifestado pela Procuradoria desta Agência Reguladora.

4. Com efeito, conforme demonstrado ao longo do processo, a Concessionária logrou êxito em comprovar sua regularidade fiscal com a apresentação de documentos e certidões em consonância com a Resolução AGENERSA nº 004/2011, em vigor à época.

5. Finalmente, reitera-se que a fiscalização da regularidade fiscal, exercida pela AGENERSA, em observância ao que dispõe o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, constitui medida essencial para a garantia da continuidade da concessão pública. A exigência de regularidade fiscal visa assegurar que a Concessionária possua capacidade econômico-financeira suficiente para adimplir as

obrigações contratuais assumidas, sendo, portanto, condição essencial à validade do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

6. À luz disso, em sintonia com os órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Juturnaíba, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

***É como VOTO.***

**Marcos Cipriano de Oliveira Mello**  
Conselheiro Relator